



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

CONTRATO N.º 013/2021

TERMO DE CONTRATO FORNECIMENTO, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CREA-PBQUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB E DE OUTRO LADO A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, **Eng. Civ./Eng. de Segurança do Trabalho Francisco Xavier Bandeira Ventura**, RG nº 255.292 SSP/PB, CPF nº 141.959.764-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.064.175/0001-49, com sede no Setor SHCG/Norte CLR Quadra 714, Bloco H Loja, nº 20, B - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.760 - 558, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **Maria Terezinha Pereira Aires**, inscrita no CPF sob o nº 259.445.841-49, residente e domiciliada na QL 07, Conjunto I, Casa 105 – Guará, Brasília/DF, CEP 71.020-096, tendo em vista o que consta no Processo nº **1140697/2021** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Este contrato decorre do Processo Administrativo nº **1140697/2021**, embasado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste procedimento Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, cotação, reserva emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, de forma parcelada, em atendimento às necessidades do CREA-PB.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

3.1. O valor unitário referente à taxa de agenciamento é de R\$ 0,01 (um centavo), sobre cada bilhete aéreo.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.2 Caberá à CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

4.1.3 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

4.1.4 Verificar se as passagens entregues pela contratada estão de acordo com as especificações constantes na solicitação remetida pela Chefia de Gabinete, bem como nas previsões contratuais firmadas;

4.1.5 Solicitar via e-mail a cotação, reserva, emissão, fornecimento, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens aéreas, comunicando à CONTRATADAS eventuais problemas apresentados na prestação do serviço contratado.

4.1.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;

4.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

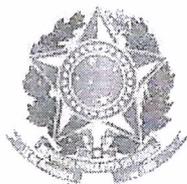
4.2.2 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais com fornecimento do bilhete ao interessado, quando fora da Sede do CREA/PB, no Brasil ou no exterior.

4.2.3 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

4.2.4 Apresentar cotações de passagens aéreas em conformidade com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.2.5 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

4.2.6 Envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CREA/PB, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras.

4.2.7 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.2.8 Providenciar o envio de horário de vôos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que sejam requisitadas pelo CREA/PB.

4.2.9 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

4.2.10 Fazer remarcação de passagens aérea para quaisquer viagens, cobrando-se somente as taxas devidas pela remarcação, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros.

4.2.11 Reembolsar ao CREA/PB o valor correspondente ao preço da passagem aérea, em virtude da não utilização do bilhete, subtraído o valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

4.2.12 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

4.2.13 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREA/PB, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

4.2.14 Manter um preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, os dados relacionados à sua qualificação profissional, número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico.

4.2.15 Comunicar ao CREA/PB sempre que houver alteração do preposto, informando todos os dados e canais de contato do sucessor.

4.2.16 Disponibilizar atendimento ao CREA/PB, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, e excepcionalmente, em caráter emergencial, nos finais de semana.

4.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.18 Possuir e manter atualizado cadastro na EMBRATUR, conforme a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008. O Ministério do Turismo ordena, formaliza e legaliza os prestadores de serviços turísticos por meio do CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo). Assim o Certificado no CADASTUR, será aceito.

4.2.19 Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CREA/PB nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

4.2.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.2.21 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência.

4.2.22 Informar ao CREA/PB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

- 4.2.23 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 4.2.25 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 4.2.26 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CREA/PB em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento.
- 4.2.27 Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CREA/PB ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 4.2.28 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 4.2.29 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREA/PB solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.30 Apresentar, mensalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, conforme os serviços efetivamente utilizados, apresentação esta que condiciona o pagamento da próxima fatura apresentada.
- 4.2.31 Comunicar de imediato ao CREA/PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 4.2.32 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento.
- 4.2.33 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 4.2.34 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 4.2.35 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 4.2.36 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CREA/PB do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.
- 4.2.37 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos na execução dos serviços, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 4.2.38 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais.
- 4.2.39 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

- 4.2.40 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.2.41 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.
- 4.2.42 Atender o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- 4.2.43 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços.
- 4.2.44 Permitir que o CREA/PB promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados.
- 4.2.45 Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio da respectiva notificação;
- 4.2.45.1 Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 02 (dois) dias úteis.
- 4.2.46 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGAS DE PASSAGENS AÉREAS

- 5.1 As solicitações de reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento de passagens serão encaminhados pelo CREA-PB ao CONTRATADO através do e-mail: passagensaereas@creapb.org.br, em endereço eletrônico informado no ato do Contrato.
- 5.2 As passagens aéreas devem ser disponibilizadas preferencialmente no formato digital, mediante o mesmo correio eletrônico passagensaereas@creapb.org.br, ou ainda em formato físico, com entrega diretamente na sede do CREA-PB, localizado na Av. Dom Pedro I, nº 809, Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-021.
- 5.3 O prazo para a prestação do serviço ora contratado é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação realizada pela Chefia de Gabinete do Crea-PB, através do endereço de e-mail fornecido pela Contratada, ou por telefone, quando inviável a comunicação por meio digital, ou ainda mediante Solicitação por escrito, entregue por portador, desde que a contratada possua sede na cidade de João Pessoa.
- 5.4 A CONTRATADA deverá fornecer número fixo e móvel para atendimento de solicitações emergenciais, 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

- 6.1 Os preços das passagens serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, vigentes à época da prestação do serviço, em conformidade com as aprovações do Departamento de Aviação Civil – DAC, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, incluída a taxa de embarque, de acordo com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

disponibilidade de vagas e com o critério de cada companhia aérea, acrescido da taxa fixa pelo agenciamento.

6.2 O valor da prestação do serviço de agenciamento será pago conforme o menor valor proposto pela licitante vencedora. As taxas de agenciamento serão pagas à empresa contratada por bilhete aéreo.

6.3 O bilhete aéreo compreende o trecho ida e volta, ou somente um dos trechos no caso em que isso represente toda a contratação. O trecho compreende todo o percurso entre origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

6.3 A entrega das passagens aéreas deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, através de resposta via e-mail, quando a passagem for remetida por meio digital, ou por escrito quando entregue na sede do Crea-PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega da Fatura/Nota Fiscal de Serviço e de Relatório de Passagens Aéreas, em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao fornecimento de passagens aéreas realizado no mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

7.1.2 No Relatório de Passagens Aéreas deverá constar os bilhetes aéreos emitidos pelo período cobrado e trará discriminado o valor da tarifa, taxa de embarque, taxa de agenciamento e totais para posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Crea-PB.

7.2 O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

7.2.1 A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

7.2.2 O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

7.2.4 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4 O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.5 O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente nº 332329-3, Agência 1231-9, Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA** ou por meio da apresentação de boleto bancário.

7.6 O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento das passagens estiver em desacordo com as especificações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

7.7 A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá à Chefia de Gabinete da Presidência do Crea-PB.

7.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.10 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de material que não tenham sido entregues, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.11.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.

7.12 No ato do pagamento será aplicada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como na Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal.

7.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ter a vigência prorrogada nos termos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO

9.1 A quantidade estimada de passagens aéreas a serem adquiridas pelo prazo de 12 (doze) meses é de 150 (cento e cinquenta) passagens nacionais e internacionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

9.2 O valor estimado para execução do contrato de fornecimento, marcação, remarcação, cancelamento de passagens aéreas para o Crea-PB é de R\$117.009,14 (cento e dezessete mil e nove reais e quatorze centavos), ao ano, referente à média de gastos dos 03 (três) exercícios financeiros (2017, 2018 e 2019), mais o valor referente às taxas de agenciamento, conforme a pesquisa de preço realizada, cujos valores estão especificados no item 16 deste Termo de Referência.

9.2.1 O exercício de 2020 foi excluído em virtude da pandemia do Covid 19 que impediu a realização de eventos presenciais, e, conseqüentemente, suspendeu o deslocamento via aérea para atender às necessidades deste Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Para fins de execução contratual, no período de vigência deste Contrato não haverá reajuste ou variação no valor do serviço de agenciamento ofertado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato será acompanhada pela fiscal, que é a Chefe de Gabinete, conjuntamente com o Gestor de Contratos e Convênios.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.06 – Passagens Aéreas, subdividida em: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 Passagens Aéreas Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.06.002 Passagens Aéreas Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.06.003 Passagens Aéreas Colaboradores.

13.2 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando o Crea/PB obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

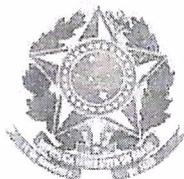
14.2 Advertência formal;

14.3 Multa, conforme abaixo descrito:

14.3.1 Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global estimado
2	4% por dia sobre o valor global estimado
3	5% por dia sobre o valor global estimado

TABELA 2		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

esclarecimentos, nos termos pactuados.	
--	--

14.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

14.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

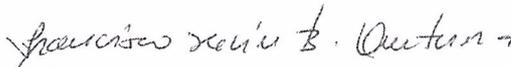


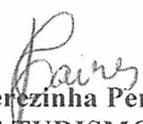
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

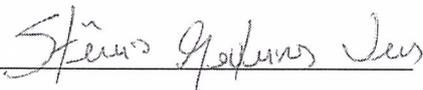
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2021.

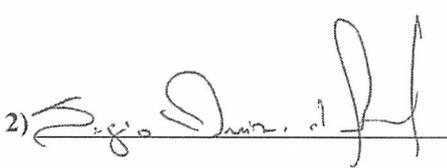

FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA
Eng.Civ./Eng. de Segurança do Trabalho
Presidente em Exercício do **CREA-PB**
CONTRATANTE


Maria Terezinha Pereira Aires
AIRES TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF nº 02731529474

2) 

CPF nº 008083022016

e vinte) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021 VALOR MENSAL: R\$ 1.240,92 (mil duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). ELEMENTO DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.03.004.024. PROJETO/ATIVIDADE: Locação de Bens Imóveis. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS. ASSINATURAS: Vânia Abreu de Mello e Maria de Fátima de Araújo Hashnoki.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB. Contratada: AIREZ TURISMO LTDA. Objeto: Fornecimento, cotação, reserva, emissão, reanulação, cancelamento, reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais em atendimento às necessidades do Crea-PB Contrato nº 013/2021. Valor R\$ 0,01 (um centavo) sobre cada bilhete aéreo. João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2021. Signatário: Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura - Presidente em Exercício do CREA/PB, Signatário: Maria Terezinha Pereira Aires.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

O Pregoeiro do CREA/PB, designado pela portaria nº 20/2021, torna público o Pregão Eletrônico 06/2021 acima especificado, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de escritório/papelaria, para atender o consumo dos funcionários da Sede e inspetorias conforme especificações constante no Edital e seus Anexos, agendado para o dia 02/09/2021, às 09:00hs (horário de Brasília). Sendo assim encontra-se a disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.creapb.org.br. Processo nº 1140191/2021.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 60536-04/2021
Errata nº 1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, no uso de suas atribuições decorrentes da Portaria nº 088/2021, torna público que, no Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2021, publicado no D.O.U. nº 153, do dia 13/08/2021, na Seção 3, na página 152, o Edital sofreu a primeira retificação:

Item 7.1.3

Onde se lê: A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
Leia-se: A etapa de lances da sessão pública, será processada pelo modo de disputa aberta, seguindo os regramentos do Decreto nº 10.024/2019.

Item 10.1

Onde se lê: Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens abaixo, deverão ser apresentados em meio digital através do e-mail cpl@crea-pe.org.br ou em local próprio do sistema licitações-e do Banco do Brasil, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;
Leia-se: A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação;

Recife/PE, 20 de agosto de 2021.
REIVALDO DE AMARANTES FERNANDES
Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 1/2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que nos termos do dispositivo do Edital nº 01/2019, fica prorrogada por mais 02 (dois) anos a contar do dia 16 de agosto de 2021 com validade do concurso para provimento de cargos efetivos.

ÁLÁN OLIVEIRA DE BRITO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRF-RJ), por meio de sua Presidente Tania Maria Lemos Mouço, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os abaixo i nomeados para apresentarem documentação necessária ao provimento dos cargos efetivos, previstos no edital Concurso Público nº 01/2015. A convocação está considerando a ordem de classificação dos candidatos no certame e obedecerá ao seguinte cronograma:

Data: 27/08/2021

Horário: 11h30

Local: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sede, Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - RJ - Setor de Recursos Humanos

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2015

Arquivista - RJ:

Pedro Sales Attila - AMPLA

O candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Edital 001/2021 publicado no Diário Oficial da União, nº 134 - Seção 3 - página 125, aonde se lê: "As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir das 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2021, até as 12:00 horas (meio-dia) do dia 12 de novembro de 2021"; Leia-se: "As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir das 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2021, até as 12:00 horas (meio-dia) do dia 12 de novembro de 2021".

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.
MARCOS AURÉLIO REZENDO SOMMER
Presidente da Comissão Eleitoral Regional

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 13/2021

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/08/2021, Entrega das Propostas: a partir de 06/08/2021, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2021, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de varredura eletrônica e física dos ambientes, sistemas de comunicação de voz e aparelhos celulares.

RUBENS FERNANDO MAFRA
Pregoeiro

(SIDEIC - 20/08/2021) 926182-02021-2021NE000001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 14/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 24544/2021, publicada no D.O.U de 06/08/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia para Contact Center em nuvem e de serviço telefônico fixo comutado (STFC) DDG, para o setor de Pronto Atendimento do CREFITO-3 Novo Edital: 23/08/2021 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Rua Cincinnati Braga, 267/277, Bela Vista SAO PAULO - SP Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2021, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RUBENS FERNANDO MAFRA
Pregoeiro

(SIDEIC - 20/08/2021) 926182-02021-2021NE000001
(Of. El. nº .)

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 926395

Nº Processo: 102.2020.050. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em desenvolvimento web para criação do novo website do CREFITO-9, com ambiente de administração de conteúdo, gerenciamento de contas de e-mails institucionais, hospedagem, manutenção e suporte dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 23/08/2021 das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/editais/926395-5-00008-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANO MODESTO CÂNCIO
Agente Administrativo

(SIASgnet - 20/08/2021) 926395-02021-2021NE000023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 1.2021 - Proc. Adm. 1.2021 - Pregão Eletrônico nº 1.2021, firmado em 11/03/2021, entre o CRMDF e a empresa Art Multimídia - Comércio e Serviços Ltda. Obj: fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo, incluindo montagem, instalação, configuração e suporte técnico - alteração qualitativa do objeto contratual, com acréscimo de R\$ 12.728,00 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais). Fundamento legal: art. 65 da Lei 8.666/1993. Assinam: pelo CRMDF, Dr. Farid Buitrago Sánchez; e, pela Contratada, Sr Luis Pedro Vieira Filho. Data da assinatura: 20/8/2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CRM-PB nº 05/2021. Partes: CRM-PB e ANDRESSA MEDEIROS MACHADO (CPF 117.466.644-79). Processo: Dispensa de Licitação CRM-PB nº 05/2021. Objeto: Prestação de serviços compreendendo o desenvolvimento e execução do projeto arquitetônico de reforma de interiores da Terceira Delegacia CRM-PB, localizada em Patos-PB. Fundamento legal: Lei 8666-93, artigo 24. Vigência: 02/08/2021 a 23/08/2021. Valor Global: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - (Serviços de Técnicos Profissionais). Empenho: 510/2021. João Pessoa, 23 de agosto de 2021. João Modesto Filho. Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2021 CRM-PR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: ELIAS JOSE DE FREITAS; OBJETO: Aquisição de piso em granito serrado em placas, rodapé de granito polido com altura de 10 cm, cortado em peças, rodapé de granito polido com altura de 15 cm, cortado em peças, argamassa AC II para assentamento de pedras cerâmicas. VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil e reais). PRAZO: entrega total do material, preferencialmente até o dia 24/08/2021. Base legal: Lei 8666-93. CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA - Presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná. ELIAS JOSÉ DE FREITAS. Data 13/08/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2021 CRM-PR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pintura, incluindo materiais e mão de obra especializada, a ser realizado na Sede do CRM-PR, em Curitiba/PR, conforme Pregão Eletrônico nº 10/2021. VALOR: R\$ 45.799,95 (Quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos). Prazo: 45 dias a contar da data de assinatura Base legal: Lei 8.666/93. CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA - Presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná. Data 10/08/2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - CRM-PR AO CONTRATO Nº 14/2021-CRM-PR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA. Objeto: Aquisição e entrega (incluindo frete) de materiais de segurança. Haverá alterações no layout das etiquetas de segurança para Carteira Profissional e Diploma, conforme CI nº 001/2021-Setalmox, sem alteração no valor do contrato. Base Legal: Lei 8.666-93. Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA - Presidente do CRM-PR. Data 18/08/2021.

